LEI Nº. 1.502/2017

Dispõe sobre o direito do idoso, das pessoas com mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas, de receber seus medicamentos de distribuição gratuita em casa e dá outras providências

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Em cumprimento ao disposto no art. 195 e 197, aliena "d", ambos da lei Orgânica do Município, combinado com o contido na Lei Municipal nº 1.465/2016, fica garantido à pessoa idosa, às pessoas com mobilidade reduzida e às pessoas portadoras de doenças crônicas, o direito de receber os medicamentos de uso contínuo, prescritos em tratamento regular, em sua residência, nos termos expressos nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I. Idosa, toda a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, domiciliada no Município de Cunha e que esteja em acompanhamento por Unidade Básica de Saúde;

II. pessoa com mobilidade reduzida, toda pessoa com deficiência que não possa se locomover e que também sejam acompanhadas por equipe de Unidade Básica de Saúde;

III. Pessoa portadora de doença crônica, toda aquela dependente de medicamentos controlados e de uso contínuo, assistida pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2°. Além da comprovação das situações pessoais mencionadas no art. 1°, os interessados em receber seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E.S. PAULO

medicamentos em casa, deverão demonstrar o atendimento das seguintes condições:

I. Tenham residência fixa no Município de Cunha;
II. Estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal da Saúde;
III. Tenham sido avaliados pelo Poder Público, quanto à necessidade do encaminhamento da medicação em sua residência.

Art. 3°. A entrega dos medicamentos far-se-á pelo Poder Público Municipal de forma direta, ou de forma indireta, através de convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas, que realizem serviços de entrega de medicamentos.

Art. 4°. Os procedimentos administrativos necessários à implantação desta Lei serão baixados em regulamento.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Cunha, em 22 de fevereiro de 2017

ROLEN GUARDA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO